



DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE EXTREMA

Sumário

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO - CONTRATOS - ADITIVOS - ABRIL	3
ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO - DECRETOS	5
ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO - DECRETOS	6
ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO - DECRETOS	7
ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO - DECRETOS	10
ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO - DECRETOS	11
ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO - DECRETOS	13
ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO - LEIS	15
ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO - LEIS	18
ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO - LEIS	21
ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO - LEIS	24
ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO - LEIS	27
ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO - LEIS	30
ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO - LEIS	33
ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO - LEIS	36
ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO - LEIS	39
ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO - LEIS	42
ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO - LEIS	45
ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO - LEIS	47
ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO - LEIS	49
ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO - LEIS	51
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL –	54

30 DE ABRIL DE 2025

Diário Oficial

Edição nº 61

Expediente

Diário Oficial de Extrema é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Extrema.

Demais edições do Diário Oficial de Extrema poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://extrema.mg.gov.br/diariooficial>

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Extrema

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Endereço: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Praça dos Três Poderes - CEP 37642-210 - Extrema/MG

Telefone: (35) 3435-1911

Site: <https://extrema.mg.gov.br>

CODEMA

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO N° 001, TERMO N° 000143/2025, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 000323/2024, COM A EMPRESA CAMPOS & CAMPOS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CPF/CNPJ: 51.149.498/0001-90; OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para as escolas estaduais. Objetivando reequilíbrio econômico financeiro ao termo N° 000143/2025, tendo em vista a majoração dos preços dos objetos contratados pelo qual fica acrescido o montante de R\$ 2.790,40 para que possa, assim, garantir a execução do contrato com os valores atualizados. Portanto, passa o referido contrato, a partir da presente data, a possuir o valor global de R\$ 8.786,52. DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2025. FABRICIO SANCHEZ BERGAMIN - PREFEITO MUNICIPAL;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO N° 001, TERMO N° 000616/2024, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 000323/2024, COM A EMPRESA CAMPOS & CAMPOS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CPF/CNPJ: 51.149.498/0001-90; OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para as escolas estaduais. Objetivando reequilíbrio econômico financeiro ao contrato N° 000616/2024, tendo em vista a majoração dos preços dos objetos contratados pelo qual fica acrescido o montante de R\$ 294,21 para que possa, assim, garantir a execução do contrato com os valores atualizados. Portanto, passa o referido contrato, a partir da presente data, a possuir o valor global de R\$ 92.838,21. DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2025. FABRICIO SANCHEZ BERGAMIN - PREFEITO MUNICIPAL;

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADA DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000323/2024, Pregão Eletrônico N°000138/2024, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para as escolas estaduais: O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, ARTIGO 89, e suas posteriores alterações, torna público a seguinte ata de registro de preços celebrada. **TERMO N° 000198/2025; registrado a empresa FABIANO RODRIGUES PEREIRA ME no valor total de R\$ 3.363,00 (três mil trezentos e sessenta e três reais). DATA DA ASSINATURA:29 de abril de 2025; PRAZO DE VIGÊNCIA: INÍCIO EM 29 de abril de 2025 E TEM SEU TÉRMINO EM 06 de dezembro de 2025. EXTREMA, 29 de abril de 2025. FABRICIO SANCHEZ BERGAMIN - PREFEITO MUNICIPAL;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADA DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000323/2024, Pregão Eletrônico N°000138/2024, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para as escolas estaduais: O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, ARTIGO 89, e suas posteriores alterações, torna público a seguinte ata de registro de preços celebrada. **TERMO N° 000199/2025; registrado a empresa JUNDFRUT COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI no valor total de R\$ 51.043,72 (cinquenta e um mil quarenta e três reais e setenta e dois centavos). DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2025; PRAZO DE VIGÊNCIA: INÍCIO EM 29 de abril de 2025 E TEM SEU TÉRMINO EM 06 de dezembro de 2025. EXTREMA, 29 de abril de 2025. FABRICIO SANCHEZ BERGAMIN - PREFEITO MUNICIPAL;**

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU RESCISÃO DO CONTRATO N° 000616/2024, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 000323/2024, COM A EMPRESA CAMPOS & CAMPOS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CPF/CNPJ N° 51.149.498/0001-90; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS

PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS ESCOLAS ESTADUAIS, OBJETIVANDO A RESCISÃO AMIGÁVEL DO PRESENTE CONTRATO, NO VALOR DA QUANTIDADE LICITADA DE R\$ -33.553,90, POR CONTA DISSO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO QUE ERA R\$ 92.838,21, PASSA A SER R\$ 59.284,31; DATA DAS ASSINATURAS 29 de abril de 2025. FABRICIO SANCHEZ BERGAMIN - PREFEITO MUNICIPAL;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO N° 001, TERMO N° 000531/2024, referente ao processo licitatório N° 000233/2024, com a empresa BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA, CPF/CNPJ: 28.345.933/0001-30; OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de insulinas e correlatos. objetivando reequilíbrio econômico financeiro ao contrato N° 000531/2024, tendo em vista a majoração dos preços dos objetos contratados pelo qual fica acrescido o montante de R\$ 5.800,00 para que possa, assim, garantir a execução do contrato com os valores atualizados. Portanto, passa o referido termo, a partir da presente data, a possuir o valor global DE R\$ 62.100,00. DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2025. FABRICIO SANCHEZ BERGAMIN - PREFEITO MUNICIPAL;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO N° 001, TERMO N° 000073/2025, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 000357/2024, COM A EMPRESA VALE COMERCIAL EIRELI, CPF/CNPJ: 71.336.101/0001-86; OBJETO: registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos extra rede. Objetivando reequilíbrio econômico financeiro ao contrato N° 000073/2025, tendo em vista a majoração dos preços dos objetos contratados pelo qual fica acrescido o montante de R\$ 338,40 para que possa, assim, garantir a execução do contrato com os valores atualizados. portanto, passa o referido contrato, a partir da presente data, a possuir o valor global de R\$ 178.535,40. DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2025. FABRICIO SANCHEZ BERGAMIN - PREFEITO MUNICIPAL;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO N° 004, CONTRATO N° 000133/2024, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 000109/2024, COM A EMPRESA Y. F. C CONSTRUCOES LTDA, CPF/CNPJ N° 15.186.965/0001-98; OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA CONTINUIDADE DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NOS BAIRROS DO BARREIRO, RODEIO, MORBIDELLI E PRAÇA DO BAIRRO MORBIDELLI, EXTREMA - MG. Objetivando o aditivo contratual sobre o valor da quantidade licitada de R\$ 32.310,40, por conta disso, o valor global do contrato que era R\$ 3.333.098,84, PASSA A SER R\$ 3.365.409,24; DATA DAS ASSINATURAS 29 de abril de 2025. FABRICIO SANCHEZ BERGAMIN - PREFEITO MUNICIPAL;



PUBLICADO
Extrema, 11 / 04 / 25

DECRETO Nº. 4.888
DE 11 DE ABRIL DE 2025.

“Concede pensão por morte e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o teor do ofício encaminhado pelo Instituto de Previdência do Município de Extrema - PREVEXTREMA;

CONSIDERANDO o falecimento da servidora pública municipal **Sra. ROBERTA CRISTIANE VIEIRA RIBEIRO**;

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, sr. Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a **PENSÃO POR MORTE** em favor de **Carlos Alberto Ribeiro**, cônjuge da servidora falecida, inscrito no CPF sob o nº. 514.***.***-53, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II da CF/88, com redação da EC nº. 41/2003, e no inc. I do art. 10, inciso I do §1º do art. 16, inciso II do art. 69, inciso I do art. 70 e inciso I do §2º do art. 72 da Lei Municipal nº. 3.404 de 22 de outubro de 2015. A pensão será concedida a contar da data do óbito (28/03/2025), correspondente ao valor integral da última remuneração da servidora, sem direito a paridade e o reajuste deverá ser realizado conforme os critérios estabelecidos em lei, conforme disposto no artigo 40, § 8º da CF/88.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à data de 28 de março de 2025.**

Fabrício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal -



PUBLICADO

Extrema, 14 / 04 / 25

**DECRETO Nº. 4.889
DE 14 DE ABRIL DE 2025.**

“Altera dispositivo do Decreto Municipal nº. 4.869, de 06 de março de 2025, que ‘Nomeia membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.’”

CONSIDERANDO, a solicitação feita por meio eletrônico no dia 11 de abril de 2025, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o **art. 1º, inciso II, § 5º, alínea “a”**, do **Decreto Municipal nº. 4.869, de 06 de março de 2025**, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - (...)”

II - Representantes da Sociedade Civil:

§ 5º - Representante dos usuários:

a) **Maurício Pereira Leite**, tendo como suplente **Maria de Lurdes Chaves Lima”**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fabrício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal -



PUBLICADO

Extrema, 14 / 04 / 25

DECRETO Nº. 4.890
DE 14 DE ABRIL DE 2025.

“Nomeia membros do Conselho e Comissão Municipal do Esporte e da Juventude – COMEJU, sua mesa diretora e dá outras providências.”

CONSIDERANDO, a solicitação feita por meio do ofício nº 22/2025, proveniente da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo para comporem o Conselho e Comissão Municipal do Esporte e da Juventude – COMEJU:

I – Wilton de Alcantara Henriques, representando a Câmara Municipal de Extrema, sendo como suplente o Sr. **Valdemir Lopes Macedo**;

II – Fabrício dos Santos Santana, representando a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, sendo como suplente o Sr. **Rafael Felício Alves**;

III – Sarita Aparecida de Oliveira, representando a Secretaria Municipal de Saúde, sendo como suplente a Sra. **Mônica Aparecida Marques de Almeida**;

IV – Sthefany Campos Neves, representando os órgãos/entidades da Juventude, sendo como suplente o Sr. **Alfredo Gabriel Crescente Olivotti**;

V - Almir Leme da Costa, representando os órgãos/entidades dos idosos, sendo como suplente o Sr. **Renato de Oliveira**;



VI – Bruno Alves da Cunha Carvalho, representando os órgãos/entidades das crianças e adolescentes, sendo como suplente a Sra. **Rita Cristina Bernal**;

VII – Fábio Luiz de Lima, representando um órgão/entidade que representam deficientes físicos, sendo como suplente a Sra. **Agnes Gonçalves Nunes**;

VIII – Silmara Oliveira de Almeida Silva, representando as associações e agremiações de clubes ou atletas, sendo como suplente o Sr. **Bruno de Assis Freitas Pereira**;

IX – André Luis Cardoso Moraes, representando as associações de bairros, sendo como suplente a Sra. **Joelma Assis de Sena**

X – Wilkinson Weusner G. De Castro, representando as Polícias Civil e Militar, sendo como suplente o Sr. **Alexandre José Quirino**;

XI - Adriana Paula Pereira, representando a Secretaria Municipal de Educação, sendo como suplente a Sra. **Paula Agostini**.

Art. 2º - O mandato dos Conselheiros empossados é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, como previsto pela Lei Municipal nº 3.079/2013 do Conselho Municipal do Esporte e da Juventude – COMEJU de Extrema.

Art. 3º - Fica nomeada a Mesa Diretora:

I - Presidente: **Fabrcio dos Santos Santana**;

II - Vice Presidente: **Silmara Oliveira de Almeida Silva**;

III – Secretária Executiva: **Sthefany Campos Neves**;



Art. 4º - Ficam nomeados os membros descritos nos incisos do artigo 1º deste Decreto, como “Comissão Municipal do Esporte e da Juventude – COMEJU”.

Art. 5º - As funções dos membros do Conselho Municipal do Esporte e da Juventude – COMEJU e dos membros das Comissões Municipais do Esporte e da Juventude – COMEJU”, são consideradas serviço público relevante não lhes cabendo qualquer remuneração.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.140 de 15 de dezembro de 2021, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal -



PUBLICADO
Extrema, 15 / 04 / 25

DECRETO Nº. 4.891
DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Concede pensão por morte e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o teor do ofício encaminhado pelo Instituto de Previdência do Município de Extrema - PREVEXTREMA;

CONSIDERANDO o falecimento do servidor público municipal **Sr. JUVENIL ANTONIO DE OLIVEIRA**;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, sr. Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a **PENSÃO POR MORTE** em favor de **MARIA INÊZ MORBIDELLI DE OLIVEIRA**, cônjuge do servidor falecido, inscrita no CPF sob o nº. 030.***.***-80, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da CF/88, com redação da EC nº. 41/2003, e no inc. I do art. 10, inciso I do §1º do art. 16, inciso I do art. 69, inciso I do art. 70 e inciso I do §2º do art. 72 da Lei Municipal nº. 3.404 de 22 de outubro de 2015. A pensão será concedida a contar da data do óbito (16/03/2025), correspondente ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, com direito a paridade e o reajuste será realizado conforme os critérios estabelecidos em lei, conforme disposto no artigo 40, § 8º da CF/88.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à data de 16 de março de 2025.**

Fabrício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal -



PUBLICADO
Extrema, 17/04/25

DECRETO Nº. 4.892
DE 17 DE ABRIL DE 2025.

“Altera o artigo 1º do Decreto nº 4.820, de 10 de janeiro de 2025, que autoriza a assinatura de cheques em conjunto nas contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.”

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 024/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, que solicita a substituição de servidor responsável pelas movimentações bancárias vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Sr. Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 4.820, de 10 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Ficam os Srs. **FABRÍCIO SANCHEZ BERGAMIN**, inscrito no CPF sob o nº 311.850.85X-XX, **EDMAR BRANDÃO LUCIANO**, inscrito no CPF sob o nº 033.506.10X-XX, e **BRUNO ALVES DA CUNHA CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 041.077.96X-XX, **AUTORIZADOS** a realizarem as movimentações bancárias relativas ao CNPJ nº 15.322.242/0001-79, do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, nas contas bancárias abaixo indicadas, sendo obrigatória, para validade dos atos de movimentação, a assinatura conjunta de, pelo menos, duas das pessoas autorizadas.”*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Fabício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal -

   **GABINETE DO PREFEITO** | extrema.mg.gov.br

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350 | (35) 3435.2478



PUBLICADO
Extrema, 17/04/25

DECRETO Nº. 4.893
DE 17 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a designação de servidores para assumirem, interinamente, as atribuições de Secretário Municipal nas Secretarias que menciona, nos termos da Lei Complementar nº 242/2025.”

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 242, de 26 de março de 2025, que reorganiza administrativamente o Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que determinadas Secretarias Municipais ainda não possuem Secretários nomeados;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade da gestão administrativa e a regular execução das atribuições das referidas Secretarias;

CONSIDERANDO a solicitação formal apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Sr. Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados, interinamente, para assumirem as atribuições de Secretário Municipal nas respectivas Secretarias, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 242/2025, os seguintes servidores:

I – Bruno Alves da Cunha Carvalho, Supervisor, para responder pela Secretaria Municipal de Assistência Social;



II – Antonio Luis de Freitas, Gerente, para responder pela Secretaria Municipal de Agropecuária;

III – Ricardo Augusto Paiva Brandão, Gerente, para responder pela Secretaria Municipal de Esporte;

IV – Bruno Perrota Leal, Diretor, para responder pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º - A designação de que trata este Decreto não implicará em qualquer acréscimo de vencimentos aos servidores nomeados, conforme dispõe o parágrafo único do art. 3º da LC nº 242/2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal -



PUBLICADO
Extrema, 22/ 04 / 25

PORTARIA Nº. 76
DE 22 DE ABRIL DE 2025.

“Determina a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL (PAE) para apuração, responsabilização e tomada de providências, na forma da Lei, em virtude de construção irregular no local que especifica, agravado pelo descumprimento do embargo administrativo lavrado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo Relatório de Fiscalização, de 25 de março de 2025, proveniente do órgão de fiscalização urbanística da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, solicitando a adoção de providências em relação ao descumprimento de embargo de obra irregular realizada pelo Sr. Dézio José de Toledo, em imóvel situado na Estrada do Salto de Cima, em frente ao Bar da Preta, neste Município;

CONSIDERANDO o art. 1º, da Lei Municipal nº. 804/1990, que disciplina: “Art. 1º - Qualquer construção ou reforma, da iniciativa pública ou privada, somente poderá ser executada após exame, aprovação do projeto, e concessão de licença de construção pela Prefeitura Municipal, de acordo com as experiências contidas neste Código e mediante a responsabilidade de profissional legalmente habilitado;”

CONSIDERANDO o Art. 68, da mesma Lei, que: “Art. 68 - A Prefeitura Municipal poderá, a juízo do Órgão técnico competente, obrigar a demolição de prédios que estejam ameaçados de desabamento ou de obras em situação irregular, cujos proprietários não cumpram com as determinações deste código.”

CONSIDERANDO, ainda, o Art. 69, da referida Lei, que diz o seguinte: “Art. 69 – Qualquer obra, em qualquer fase, sem a respectiva licença estará sujeita a multa, embargo, interdição e demolição.”

CONSIDERANDO, mais, o art. 73, inciso I, da mesma Lei: “Art. 73 - A obra em andamento, seja ela de reparo, reconstrução, reforma ou construção, será embargada, sem prejuízo das multas e outras penalidades, quando: I - estiver sendo executada sem a licença ou alvará da Prefeitura Municipal, nos casos em que o mesmo for necessário conforme previsto na



presente Lei;”

CONSIDERANDO, ainda, o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, destacando-se: “Apelação Cível. TJMG. 1.0194.15.005462-6/0001, Rel. Des. Albergaria Costa. Julgamento em 05/04/2018.3ª Câmara Cível: O embargo de obra e a demolição de bem imóvel não demandam a provocação do Poder Judiciário, por ser o poder público municipal legitimado a exercer atos de polícia inerentes à própria atuação administrativa. Julgada extinta a ação por ausência de interesse de agir.”;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso das atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - Fica instaurado PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL (PAE), em face de Dézio José de Toledo, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 596.***.**6-68, para fins de adoção das medidas administrativas cabíveis, bem como apuração das consequências legais decorrentes da construção irregular e descumprimento do embargo de obra imposto pelo órgão competente da municipalidade, na forma da legislação em vigor.

§ 1º - O processo deverá ser conduzido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com suporte e apoio jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Extrema, sem prejuízo da atuação de outros órgãos da Administração Municipal, observadas as atribuições e competências previstas na legislação de regência, especialmente a Lei Complementar Municipal nº. 126/2017.

§ 2º - Deverão ser observados, na condução do processo, os preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação em vigor.

§ 3º - Fica expressamente autorizada a expedição de medidas de natureza cautelar, visando assegurar a efetividade das ordens emanadas pela Administração Pública, assegurando-se, ainda, a auto-executoriedade das ações determinadas pelas autoridades competentes no âmbito do Poder de Polícia Administrativo, na forma e nos limites legais.



Art. 2º - A presente instauração de Processo Administrativo não prejudicará eventual ajuizamento de ação perante o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, exclusivamente para as situações não abrangidas pela auto-executoriedade dos atos administrativos e nas hipóteses em que restarem esgotados os meios legais permitidos ao Poder Público local.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal -



PUBLICADO
Extrema, 22 / 04 / 25

PORTARIA Nº. 74
DE 22 DE ABRIL DE 2025.

“Determina a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL (PAE) para apuração, responsabilização e tomada de providências, na forma da Lei, em virtude de construção irregular no local que especifica, agravado pelo descumprimento do embargo administrativo lavrado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO as informações trazidas pela Comunicação Interna nº. 69/2025, de 26 de fevereiro de 2025, proveniente do órgão de fiscalização urbanística da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, solicitando a adoção de providências em relação ao descumprimento de embargo de obra irregular realizada por Cícero Gonçalves de Oliveira, em imóvel situado na Alameda das Figueiras, nº 118, Lote 16, Quadra G – Vista da Mantiqueira;

CONSIDERANDO o art. 1º, da Lei Municipal nº. 804/1990, que disciplina: “Art. 1º - Qualquer construção ou reforma, da iniciativa pública ou privada, somente poderá ser executada após exame, aprovação do projeto, e concessão de licença de construção pela Prefeitura Municipal, de acordo com as experiências contidas neste Código e mediante a responsabilidade de profissional legalmente habilitado;”

CONSIDERANDO o Art. 68, da mesma Lei, que: “Art. 68 - A Prefeitura Municipal poderá, a juízo do Órgão técnico competente, obrigar a demolição de prédios que estejam ameaçados de desabamento ou de obras em situação irregular, cujos proprietários não cumpram com as determinações deste código.”

CONSIDERANDO, ainda, o Art. 69, da referida Lei, que diz o seguinte: “Art. 69 – Qualquer obra, em qualquer fase, sem a respectiva licença estará sujeita a multa, embargo, interdição e demolição.”

CONSIDERANDO, mais, o art. 73, inciso I, da mesma Lei: “Art. 73 - A obra em andamento, seja ela de reparo, reconstrução, reforma ou construção, será embargada, sem prejuízo das multas e outras penalidades, quando: I - estiver sendo executada sem a licença ou alvará da Prefeitura Municipal, nos casos em que o mesmo for necessário conforme previsto na



presente Lei;”

CONSIDERANDO, ainda, o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, destacando-se: “Apelação Cível. TJMG. 1.0194.15.005462-6/0001, Rel. Des. Albergaria Costa. Julgamento em 05/04/2018.3ª Câmara Cível: O embargo de obra e a demolição de bem imóvel não demandam a provocação do Poder Judiciário, por ser o poder público municipal legitimado a exercer atos de polícia inerentes à própria atuação administrativa. Julgada extinta a ação por ausência de interesse de agir.”;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso das atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - Fica instaurado PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL (PAE), em face de Cícero Gonçalves de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 066.***.8-23, residente e domiciliado na Alameda das Figueiras, nº 118, Vista da Mantiqueira, Extrema – MG, para fins de adoção das medidas administrativas cabíveis, bem como apuração das consequências legais decorrentes da construção irregular e descumprimento do embargo de obra imposto pelo órgão competente da municipalidade, na forma da legislação em vigor.

§ 1º - O processo deverá ser conduzido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com suporte e apoio jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Extrema, sem prejuízo da atuação de outros órgãos da Administração Municipal, observadas as atribuições e competências previstas na legislação de regência, especialmente a Lei Complementar Municipal nº. 126/2017.

§ 2º - Deverão ser observados, na condução do processo, os preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação em vigor.

§ 3º - Fica expressamente autorizada a expedição de medidas de natureza cautelar, visando assegurar a efetividade das ordens emanadas pela Administração Pública, assegurando-se, ainda, a auto-executoriedade das ações determinadas pelas autoridades competentes no âmbito do Poder de Polícia Administrativo, na forma e nos limites legais.



Art. 2º - A presente instauração de Processo Administrativo não prejudicará eventual ajuizamento de ação perante o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, exclusivamente para as situações não abrangidas pela auto-executoriedade dos atos administrativos e nas hipóteses em que restarem esgotados os meios legais permitidos ao Poder Público local.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal -



PUBLICADO

Extrema, 22/ 04 / 25

PORTARIA Nº. 75
DE 22 DE ABRIL DE 2025.

“Determina a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL (PAE) para apuração, responsabilização e tomada de providências, na forma da Lei, em virtude de parcelamento clandestino, construção irregular no local que especifica, agravado pelo descumprimento do embargo administrativo lavrado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo Relatório de Fiscalização, na data de 25 de fevereiro de 2025, proveniente do órgão de fiscalização urbanística da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, solicitando a adoção de providências em relação ao parcelamento clandestino, descumprimento de embargo de obra irregular realizada pela Sra. Daniela Batista de Oliveira Santos, em imóvel situado na Estrada do Curió, Furnas, neste Município;

CONSIDERANDO o art. 1º, da Lei Municipal nº. 804/1990, que disciplina: “Art. 1º - Qualquer construção ou reforma, da iniciativa pública ou privada, somente poderá ser executada após exame, aprovação do projeto, e concessão de licença de construção pela Prefeitura Municipal, de acordo com as experiências contidas neste Código e mediante a responsabilidade de profissional legalmente habilitado;”

CONSIDERANDO o Art. 68, da mesma Lei, que: “Art. 68 - A Prefeitura Municipal poderá, a juízo do Órgão técnico competente, obrigar a demolição de prédios que estejam ameaçados de desabamento ou de obras em situação irregular, cujos proprietários não cumpram com as determinações deste código.”

CONSIDERANDO, ainda, o Art. 69, da referida Lei, que diz o seguinte: “Art. 69 – Qualquer obra, em qualquer fase, sem a respectiva licença estará sujeita a multa, embargo, interdição e demolição.”

CONSIDERANDO, mais, o art. 73, inciso I, da mesma Lei: “Art. 73 - A obra em andamento, seja ela de reparo, reconstrução, reforma ou construção, será embargada, sem prejuízo das multas e outras penalidades, quando: I - estiver sendo executada sem a licença ou alvará da Prefeitura Municipal, nos casos em que o mesmo for necessário conforme previsto na



presente Lei;”

CONSIDERANDO, ainda, o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, destacando-se: “Apelação Cível. TJMG. 1.0194.15.005462-6/0001, Rel. Des. Albergaria Costa. Julgamento em 05/04/2018.3ª Câmara Cível: O embargo de obra e a demolição de bem imóvel não demandam a provocação do Poder Judiciário, por ser o poder público municipal legitimado a exercer atos de polícia inerentes à própria atuação administrativa. Julgada extinta a ação por ausência de interesse de agir.”;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso das atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - Fica instaurado PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL (PAE), em face de Daniela Batista de Oliveira Santos, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 332.***.8-57, residente e domiciliada na Estrada Municipal dos Pedrosos, nº 778 B, Tenentes, Extrema – MG, para fins de adoção das medidas administrativas cabíveis, bem como apuração das consequências legais decorrentes do parcelamento clandestino do solo, construção irregular e descumprimento do embargo de obra imposto pelo órgão competente da municipalidade, na forma da legislação em vigor.

§ 1º - O processo deverá ser conduzido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com suporte e apoio jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Extrema, sem prejuízo da atuação de outros órgãos da Administração Municipal, observadas as atribuições e competências previstas na legislação de regência, especialmente a Lei Complementar Municipal nº. 126/2017.

§ 2º - Deverão ser observados, na condução do processo, os preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação em vigor.

§ 3º - Fica expressamente autorizada a expedição de medidas de natureza cautelar, visando assegurar a efetividade das ordens emanadas pela Administração Pública, assegurando-se, ainda, a auto-executoriedade das ações determinadas pelas autoridades competentes



no âmbito do Poder de Polícia Administrativo, na forma e nos limites legais.

Art. 2º - A presente instauração de Processo Administrativo não prejudicará eventual ajuizamento de ação perante o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, exclusivamente para as situações não abrangidas pela auto-executoriedade dos atos administrativos e nas hipóteses em que restarem esgotados os meios legais permitidos ao Poder Público local.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal -



PUBLICADO
Extrema, 22 / 04 / 25

PORTARIA Nº. 77
DE 22 DE ABRIL DE 2025.

“Determina a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL (PAE) para apuração, responsabilização e tomada de providências, na forma da Lei, em virtude de parcelamento clandestino, construção irregular no local que especifica, agravado pelo descumprimento do embargo administrativo lavrado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO as informações trazidas pela Comunicação Interna nº. 106/2025, de 27 de março de 2025, proveniente do órgão de fiscalização urbanística da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, solicitando a adoção de providências em relação ao parcelamento clandestino, bem como descumprimento de embargo de obra irregular, tendo como responsável o Sr. Diosezano Pereira de Souza, em imóvel localizado na Estrada Municipal das Paineiras, zona rural, Bairro Salto de Baixo, neste Município;

CONSIDERANDO o art. 1º, da Lei Municipal nº. 804/1990, que disciplina: “Art. 1º - Qualquer construção ou reforma, da iniciativa pública ou privada, somente poderá ser executada após exame, aprovação do projeto, e concessão de licença de construção pela Prefeitura Municipal, de acordo com as experiências contidas neste Código e mediante a responsabilidade de profissional legalmente habilitado;”

CONSIDERANDO o Art. 68, da mesma Lei, que: “Art. 68 - A Prefeitura Municipal poderá, a juízo do Órgão técnico competente, obrigar a demolição de prédios que estejam ameaçados de desabamento ou de obras em situação irregular, cujos proprietários não cumpram com as determinações deste código.”

CONSIDERANDO, ainda, o Art. 69, da referida Lei, que diz o seguinte: “Art. 69 – Qualquer obra, em qualquer fase, sem a respectiva licença estará sujeita a multa, embargo, interdição e demolição.”

CONSIDERANDO, mais, o art. 73, inciso I, da mesma Lei: “Art. 73 - A obra em andamento, seja ela de reparo, reconstrução, reforma ou construção, será embargada, sem prejuízo das multas e outras penalidades, quando: I - estiver sendo executada sem a licença ou



alvará da Prefeitura Municipal, nos casos em que o mesmo for necessário conforme previsto na presente Lei;”

CONSIDERANDO, ainda, o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, destacando-se: “Apelação Cível. TJMG. 1.0194.15.005462-6/0001, Rel. Des. Albergaria Costa. Julgamento em 05/04/2018.3ª Câmara Cível: O embargo de obra e a demolição de bem imóvel não demandam a provocação do Poder Judiciário, por ser o poder público municipal legitimado a exercer atos de polícia inerentes à própria atuação administrativa. Julgada extinta a ação por ausência de interesse de agir.”;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso das atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - Fica instaurado PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL (PAE), em face de Diosezano Pereira de Souza, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 466.***.***5-87, para fins de adoção das medidas administrativas cabíveis, bem como apuração das consequências legais decorrentes ao parcelamento clandestino de solo, bem como construção irregular e descumprimento do embargo de obra imposto pelo órgão competente da municipalidade, na forma da legislação em vigor.

§ 1º - O processo deverá ser conduzido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com suporte e apoio jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Extrema, sem prejuízo da atuação de outros órgãos da Administração Municipal, observadas as atribuições e competências previstas na legislação de regência, especialmente a Lei Complementar Municipal nº. 126/2017.

§ 2º - Deverão ser observados, na condução do processo, os preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação em vigor.

§ 3º - Fica expressamente autorizada a expedição de medidas de natureza cautelar, visando assegurar a efetividade das ordens emanadas pela Administração Pública, assegurando-se, ainda, a auto-executoriedade das ações determinadas pelas autoridades competentes



no âmbito do Poder de Polícia Administrativo, na forma e nos limites legais.

Art. 2º - A presente instauração de Processo Administrativo não prejudicará eventual ajuizamento de ação perante o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, exclusivamente para as situações não abrangidas pela auto-executoriedade dos atos administrativos e nas hipóteses em que restarem esgotados os meios legais permitidos ao Poder Público local.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal -



PUBLICADO
Extrema, 22 / 04 / 25

PORTARIA Nº. 78
DE 22 DE ABRIL DE 2025.

“Determina a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL (PAE) para apuração, responsabilização e tomada de providências, na forma da Lei, em virtude de parcelamento clandestino, construção irregular no local que especifica, agravado pelo descumprimento do embargo administrativo lavrado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO as informações trazidas pela Comunicação Interna nº. 105/2025, de 27 de março de 2025, proveniente do órgão de fiscalização urbanística da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, solicitando a adoção de providências em relação ao parcelamento clandestino, bem como descumprimento de embargo de obra irregular, tendo como responsável o Sr. Diosezano Pereira de Souza, em imóvel localizado na Estrada Municipal das Paineiras, zona rural, Bairro Salto de Baixo, neste Município;

CONSIDERANDO o art. 1º, da Lei Municipal nº. 804/1990, que disciplina: “Art. 1º - Qualquer construção ou reforma, da iniciativa pública ou privada, somente poderá ser executada após exame, aprovação do projeto, e concessão de licença de construção pela Prefeitura Municipal, de acordo com as experiências contidas neste Código e mediante a responsabilidade de profissional legalmente habilitado;”

CONSIDERANDO o Art. 68, da mesma Lei, que: “Art. 68 - A Prefeitura Municipal poderá, a juízo do Órgão técnico competente, obrigar a demolição de prédios que estejam ameaçados de desabamento ou de obras em situação irregular, cujos proprietários não cumpram com as determinações deste código.”

CONSIDERANDO, ainda, o Art. 69, da referida Lei, que diz o seguinte: “Art. 69 – Qualquer obra, em qualquer fase, sem a respectiva licença estará sujeita a multa, embargo, interdição e demolição.”

CONSIDERANDO, mais, o art. 73, inciso I, da mesma Lei: “Art. 73 - A obra em andamento, seja ela de reparo, reconstrução, reforma ou construção, será embargada, sem prejuízo das multas e outras penalidades, quando: I - estiver sendo executada sem a licença ou



alvará da Prefeitura Municipal, nos casos em que o mesmo for necessário conforme previsto na presente Lei;”

CONSIDERANDO, ainda, o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, destacando-se: “Apelação Cível. TJMG. 1.0194.15.005462-6/0001, Rel. Des. Albergaria Costa. Julgamento em 05/04/2018.3ª Câmara Cível: O embargo de obra e a demolição de bem imóvel não demandam a provocação do Poder Judiciário, por ser o poder público municipal legitimado a exercer atos de polícia inerentes à própria atuação administrativa. Julgada extinta a ação por ausência de interesse de agir.”;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso das atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - Fica instaurado PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL (PAE), em face de Diosezano Pereira de Souza, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 466.***.***5-87, para fins de adoção das medidas administrativas cabíveis, bem como apuração das consequências legais decorrentes ao parcelamento clandestino de solo, bem como construção irregular e descumprimento do embargo de obra imposto pelo órgão competente da municipalidade, na forma da legislação em vigor.

§ 1º - O processo deverá ser conduzido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com suporte e apoio jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Extrema, sem prejuízo da atuação de outros órgãos da Administração Municipal, observadas as atribuições e competências previstas na legislação de regência, especialmente a Lei Complementar Municipal nº. 126/2017.

§ 2º - Deverão ser observados, na condução do processo, os preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação em vigor.

§ 3º - Fica expressamente autorizada a expedição de medidas de natureza cautelar, visando assegurar a efetividade das ordens emanadas pela Administração Pública, assegurando-se, ainda, a auto-executoriedade das ações determinadas pelas autoridades competentes



no âmbito do Poder de Polícia Administrativo, na forma e nos limites legais.

Art. 2º - A presente instauração de Processo Administrativo não prejudicará eventual ajuizamento de ação perante o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, exclusivamente para as situações não abrangidas pela auto-executoriedade dos atos administrativos e nas hipóteses em que restarem esgotados os meios legais permitidos ao Poder Público local.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal -



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

PUBLICADO

Extrema, 22 / 04 / 25

PORTARIA Nº. 79
DE 22 DE ABRIL DE 2025.

“Determina a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL (PAE) para apuração, responsabilização e tomada de providências, na forma da Lei, em virtude de parcelamento clandestino, construção irregular no local que especifica, agravado pelo descumprimento do embargo administrativo lavrado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO as informações trazidas pela Comunicação Interna nº. 103/2025, de 27 de março de 2025, proveniente do órgão de fiscalização urbanística da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, solicitando a adoção de providências em relação ao parcelamento clandestino, bem como descumprimento de embargo de obra irregular, tendo como responsável o Sr. Dioezano Pereira de Souza, em imóvel localizado na Estrada Municipal das Paineiras, zona rural, Bairro Salto de Baixo, neste Município;

CONSIDERANDO o art. 1º, da Lei Municipal nº. 804/1990, que disciplina: “Art. 1º - Qualquer construção ou reforma, da iniciativa pública ou privada, somente poderá ser executada após exame, aprovação do projeto, e concessão de licença de construção pela Prefeitura Municipal, de acordo com as experiências contidas neste Código e mediante a responsabilidade de profissional legalmente habilitado;”

CONSIDERANDO o Art. 68, da mesma Lei, que: “Art. 68 - A Prefeitura Municipal poderá, a juízo do Órgão técnico competente, obrigar a demolição de prédios que estejam ameaçados de desabamento ou de obras em situação irregular, cujos proprietários não cumpram com as determinações deste código.”

CONSIDERANDO, ainda, o Art. 69, da referida Lei, que diz o seguinte: “Art. 69 - Qualquer obra, em qualquer fase, sem a respectiva licença estará sujeita a multa, embargo, interdição e demolição.”

CONSIDERANDO, mais, o art. 73, inciso I, da mesma Lei: “Art. 73 - A obra em andamento, seja ela de reparo, reconstrução, reforma ou construção, será embargada, sem prejuízo das multas e outras penalidades, quando: I - estiver sendo executada sem a licença ou



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

alvará da Prefeitura Municipal, nos casos em que o mesmo for necessário conforme previsto na presente Lei;”

CONSIDERANDO, ainda, o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, destacando-se: “Apelação Cível. TJMG. 1.0194.15.005462-6/0001, Rel. Des. Albergaria Costa. Julgamento em 05/04/2018.3ª Câmara Cível: O embargo de obra e a demolição de bem imóvel não demandam a provocação do Poder Judiciário, por ser o poder público municipal legitimado a exercer atos de polícia inerentes à própria atuação administrativa. Julgada extinta a ação por ausência de interesse de agir.”;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso das atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - Fica instaurado PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL (PAE), em face de Diosezano Pereira de Souza, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 466.***.***5-87, para fins de adoção das medidas administrativas cabíveis, bem como apuração das consequências legais decorrentes ao parcelamento clandestino de solo, bem como construção irregular e descumprimento do embargo de obra imposto pelo órgão competente da municipalidade, na forma da legislação em vigor.

§ 1º - O processo deverá ser conduzido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com suporte e apoio jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Extrema, sem prejuízo da atuação de outros órgãos da Administração Municipal, observadas as atribuições e competências previstas na legislação de regência, especialmente a Lei Complementar Municipal nº. 126/2017.

§ 2º - Deverão ser observados, na condução do processo, os preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação em vigor.

§ 3º - Fica expressamente autorizada a expedição de medidas de natureza cautelar, visando assegurar a efetividade das ordens emanadas pela Administração Pública,



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

assegurando-se, ainda, a auto-executoriedade das ações determinadas pelas autoridades competentes no âmbito do Poder de Polícia Administrativo, na forma e nos limites legais.

Art. 2º - A presente instauração de Processo Administrativo não prejudicará eventual ajuizamento de ação perante o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, exclusivamente para as situações não abrangidas pela auto-executoriedade dos atos administrativos e nas hipóteses em que restarem esgotados os meios legais permitidos ao Poder Público local.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal -



PUBLICADO
Extrema, 22 / 04 / 25

PORTARIA Nº. 80
DE 22 DE ABRIL DE 2025.

“Determina a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL (PAE) para apuração, responsabilização e tomada de providências, na forma da Lei, em virtude de parcelamento clandestino, construção irregular no local que especifica, agravado pelo descumprimento do embargo administrativo lavrado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo Relatório de Fiscalização, de 25 de março de 2025, proveniente do órgão de fiscalização urbanística da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, solicitando a adoção de providências em relação ao parcelamento clandestino, bem como descumprimento de embargo de obra irregular, tendo como responsável o Sr. Jonatha Silva de Melo, em imóveis localizados na Estrada Paladino, Tenentes, neste Município;

CONSIDERANDO o art. 1º, da Lei Municipal nº. 804/1990, que disciplina: “Art. 1º - Qualquer construção ou reforma, da iniciativa pública ou privada, somente poderá ser executada após exame, aprovação do projeto, e concessão de licença de construção pela Prefeitura Municipal, de acordo com as experiências contidas neste Código e mediante a responsabilidade de profissional legalmente habilitado;”

CONSIDERANDO o Art. 68, da mesma Lei, que: “Art. 68 - A Prefeitura Municipal poderá, a juízo do Órgão técnico competente, obrigar a demolição de prédios que estejam ameaçados de desabamento ou de obras em situação irregular, cujos proprietários não cumpram com as determinações deste código.”

CONSIDERANDO, ainda, o Art. 69, da referida Lei, que diz o seguinte: “Art. 69 - Qualquer obra, em qualquer fase, sem a respectiva licença estará sujeita a multa, embargo, interdição e demolição.”

CONSIDERANDO, mais, o art. 73, inciso I, da mesma Lei: “Art. 73 - A obra em andamento, seja ela de reparo, reconstrução, reforma ou construção, será embargada, sem prejuízo das multas e outras penalidades, quando: I - estiver sendo executada sem a licença ou alvará da Prefeitura Municipal, nos casos em que o mesmo for necessário conforme previsto na



presente Lei;”

CONSIDERANDO, ainda, o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, destacando-se: “Apelação Cível. TJMG. 1.0194.15.005462-6/0001, Rel. Des. Albergaria Costa. Julgamento em 05/04/2018.3ª Câmara Cível: O embargo de obra e a demolição de bem imóvel não demandam a provocação do Poder Judiciário, por ser o poder público municipal legitimado a exercer atos de polícia inerentes à própria atuação administrativa. Julgada extinta a ação por ausência de interesse de agir.”;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso das atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - Fica instaurado PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL (PAE), em face de Jonatha Silva de Melo, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 088.***.***4-96, para fins de adoção das medidas administrativas cabíveis, bem como apuração das consequências legais decorrentes ao parcelamento clandestino de solo, construção irregular e descumprimento do embargo de obra imposto pelo órgão competente da municipalidade, na forma da legislação em vigor.

§ 1º - O processo deverá ser conduzido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com suporte e apoio jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Extrema, sem prejuízo da atuação de outros órgãos da Administração Municipal, observadas as atribuições e competências previstas na legislação de regência, especialmente a Lei Complementar Municipal nº. 126/2017.

§ 2º - Deverão ser observados, na condução do processo, os preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação em vigor.

§ 3º - Fica expressamente autorizada a expedição de medidas de natureza cautelar, visando assegurar a efetividade das ordens emanadas pela Administração Pública, assegurando-se, ainda, a auto-executoriedade das ações determinadas pelas autoridades competentes no âmbito do Poder de Polícia Administrativo, na forma e nos limites legais.



Art. 2º - A presente instauração de Processo Administrativo não prejudicará eventual ajuizamento de ação perante o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, exclusivamente para as situações não abrangidas pela auto-executoriedade dos atos administrativos e nas hipóteses em que restarem esgotados os meios legais permitidos ao Poder Público local.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal -



PUBLICADO
Extrema, 22 / 04 / 25

PORTARIA Nº. 81
DE 22 DE ABRIL DE 2025.

“Determina a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL (PAE) para apuração, responsabilização e tomada de providências, na forma da Lei, em virtude de parcelamento clandestino, construção irregular no local que especifica, agravado pelo descumprimento do embargo administrativo lavrado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO as informações trazidas pelas Comunicações Internas 84/2025, de 11 de março de 2025 e nº. 85/2025, de 11 de março de 2025, proveniente do órgão de fiscalização urbanística da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, solicitando a adoção de providências em relação ao parcelamento clandestino, bem como descumprimento de embargos de obras irregular, tendo como responsável o Sr. Moisés Bezerra de Melo, em imóvel localizado na Estrada Municipal Antônio Migliorelli, Matão, neste Município;

CONSIDERANDO o art. 1º, da Lei Municipal nº. 804/1990, que disciplina: “Art. 1º - Qualquer construção ou reforma, da iniciativa pública ou privada, somente poderá ser executada após exame, aprovação do projeto, e concessão de licença de construção pela Prefeitura Municipal, de acordo com as experiências contidas neste Código e mediante a responsabilidade de profissional legalmente habilitado;”

CONSIDERANDO o Art. 68, da mesma Lei, que: “Art. 68 - A Prefeitura Municipal poderá, a juízo do Órgão técnico competente, obrigar a demolição de prédios que estejam ameaçados de desabamento ou de obras em situação irregular, cujos proprietários não cumpram com as determinações deste código.”

CONSIDERANDO, ainda, o Art. 69, da referida Lei, que diz o seguinte: “Art. 69 – Qualquer obra, em qualquer fase, sem a respectiva licença estará sujeita a multa, embargo, interdição e demolição.”

CONSIDERANDO, mais, o art. 73, inciso I, da mesma Lei: “Art. 73 - A obra em andamento, seja ela de reparo, reconstrução, reforma ou construção, será embargada, sem prejuízo das multas e outras penalidades, quando: I - estiver sendo executada sem a licença ou



alvará da Prefeitura Municipal, nos casos em que o mesmo for necessário conforme previsto na presente Lei;”

CONSIDERANDO, ainda, o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, destacando-se: “Apelação Cível. TJMG. 1.0194.15.005462-6/0001, Rel. Des. Albergaria Costa. Julgamento em 05/04/2018.3ª Câmara Cível: O embargo de obra e a demolição de bem imóvel não demandam a provocação do Poder Judiciário, por ser o poder público municipal legitimado a exercer atos de polícia inerentes à própria atuação administrativa. Julgada extinta a ação por ausência de interesse de agir.”;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso das atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - Fica instaurado PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL (PAE), em face de Moisés Bezerra de Melo, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 668.***.**4-59, para fins de adoção das medidas administrativas cabíveis, bem como apuração das consequências legais decorrentes ao parcelamento clandestino de solo, construção irregular e descumprimento do embargo de obra imposto pelo órgão competente da municipalidade, na forma da legislação em vigor.

§ 1º - O processo deverá ser conduzido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com suporte e apoio jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Extrema, sem prejuízo da atuação de outros órgãos da Administração Municipal, observadas as atribuições e competências previstas na legislação de regência, especialmente a Lei Complementar Municipal nº. 126/2017.

§ 2º - Deverão ser observados, na condução do processo, os preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação em vigor.

§ 3º - Fica expressamente autorizada a expedição de medidas de natureza cautelar, visando assegurar a efetividade das ordens emanadas pela Administração Pública, assegurando-se, ainda, a auto-executoriedade das ações determinadas pelas autoridades competentes no âmbito do Poder de Polícia Administrativo, na forma e nos limites legais.



Art. 2º - A presente instauração de Processo Administrativo não prejudicará eventual ajuizamento de ação perante o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, exclusivamente para as situações não abrangidas pela auto-executoriedade dos atos administrativos e nas hipóteses em que restarem esgotados os meios legais permitidos ao Poder Público local.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal -



PUBLICADO
Extrema, 22 / 04 / 25

PORTARIA Nº. 82
DE 22 DE ABRIL DE 2025.

“Determina a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL (PAE) para apuração, responsabilização e tomada de providências, na forma da Lei, em virtude de construção irregular no local que especifica, agravado pelo descumprimento do embargo administrativo lavrado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO as informações trazidas pela Comunicação Interna nº. 79/2025, de 10 de março de 2025, proveniente do órgão de fiscalização urbanística da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, solicitando a adoção de providências em relação ao descumprimento de embargo de obra irregular realizada pelo Sr. Sergio Cardoso Dias, em imóvel situado na Avenida Engenheiro João Gilli Neto, nº 988 A, Lote São Francisco QB L5, Barreiro, neste Município;

CONSIDERANDO o art. 1º, da Lei Municipal nº. 804/1990, que disciplina: “Art. 1º - Qualquer construção ou reforma, da iniciativa pública ou privada, somente poderá ser executada após exame, aprovação do projeto, e concessão de licença de construção pela Prefeitura Municipal, de acordo com as experiências contidas neste Código e mediante a responsabilidade de profissional legalmente habilitado;”

CONSIDERANDO o Art. 68, da mesma Lei, que: “Art. 68 - A Prefeitura Municipal poderá, a juízo do Órgão técnico competente, obrigar a demolição de prédios que estejam ameaçados de desabamento ou de obras em situação irregular, cujos proprietários não cumpram com as determinações deste código.”

CONSIDERANDO, ainda, o Art. 69, da referida Lei, que diz o seguinte: “Art. 69 – Qualquer obra, em qualquer fase, sem a respectiva licença estará sujeita a multa, embargo, interdição e demolição.”

CONSIDERANDO, mais, o art. 73, inciso I, da mesma Lei: “Art. 73 - A obra em andamento, seja ela de reparo, reconstrução, reforma ou construção, será embargada, sem prejuízo das multas e outras penalidades, quando: I - estiver sendo executada sem a licença ou



alvará da Prefeitura Municipal, nos casos em que o mesmo for necessário conforme previsto na presente Lei;”

CONSIDERANDO, ainda, o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, destacando-se: “Apelação Cível. TJMG. 1.0194.15.005462-6/0001, Rel. Des. Albergaria Costa. Julgamento em 05/04/2018.3ª Câmara Cível: O embargo de obra e a demolição de bem imóvel não demandam a provocação do Poder Judiciário, por ser o poder público municipal legitimado a exercer atos de polícia inerentes à própria atuação administrativa. Julgada extinta a ação por ausência de interesse de agir.”;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso das atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - Fica instaurado PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL (PAE), em face de Sérgio Cardoso Dias, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 905.***.***6-53, residente e domiciliado na Rua João de Barro, nº 28 A, Barreiro, Extrema – MG, para fins de adoção das medidas administrativas cabíveis, bem como apuração das consequências legais decorrentes da construção irregular e descumprimento do embargo de obra imposto pelo órgão competente da municipalidade, na forma da legislação em vigor.

§ 1º - O processo deverá ser conduzido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com suporte e apoio jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Extrema, sem prejuízo da atuação de outros órgãos da Administração Municipal, observadas as atribuições e competências previstas na legislação de regência, especialmente a Lei Complementar Municipal nº. 126/2017.

§ 2º - Deverão ser observados, na condução do processo, os preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação em vigor.

§ 3º - Fica expressamente autorizada a expedição de medidas de natureza cautelar, visando assegurar a efetividade das ordens emanadas pela Administração Pública, assegurando-se, ainda, a auto-executoriedade das ações determinadas pelas autoridades competentes



no âmbito do Poder de Polícia Administrativo, na forma e nos limites legais.

Art. 2º - A presente instauração de Processo Administrativo não prejudicará eventual ajuizamento de ação perante o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, exclusivamente para as situações não abrangidas pela auto-executoriedade dos atos administrativos e nas hipóteses em que restarem esgotados os meios legais permitidos ao Poder Público local.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal -



PUBLICADO
Extrema, 22 / 04 / 25

PORTARIA Nº. 83
DE 22 DE ABRIL DE 2025.

“Determina a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL (PAE) para apuração, responsabilização e tomada de providências, na forma da Lei, em virtude de construção irregular no local que especifica, agravado pelo descumprimento do embargo administrativo lavrado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO as informações trazidas pela Comunicação Interna nº. 115/2025, de 04 de abril de 2025, proveniente do órgão de fiscalização urbanística da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, solicitando a adoção de providências em relação ao descumprimento de embargo de obra irregular realizada por VK Empreendimentos LTDA, em imóvel situado na Estrada Félix Paula da Costa, s/n, no bairro dos Tenentes, neste Município;

CONSIDERANDO o art. 1º, da Lei Municipal nº. 804/1990, que disciplina: “Art. 1º - Qualquer construção ou reforma, da iniciativa pública ou privada, somente poderá ser executada após exame, aprovação do projeto, e concessão de licença de construção pela Prefeitura Municipal, de acordo com as experiências contidas neste Código e mediante a responsabilidade de profissional legalmente habilitado;”

CONSIDERANDO o Art. 68, da mesma Lei, que: “Art. 68 - A Prefeitura Municipal poderá, a juízo do Órgão técnico competente, obrigar a demolição de prédios que estejam ameaçados de desabamento ou de obras em situação irregular, cujos proprietários não cumpram com as determinações deste código.”

CONSIDERANDO, ainda, o Art. 69, da referida Lei, que diz o seguinte: “Art. 69 – Qualquer obra, em qualquer fase, sem a respectiva licença estará sujeita a multa, embargo, interdição e demolição.”

CONSIDERANDO, mais, o art. 73, inciso I, da mesma Lei: “Art. 73 - A obra em andamento, seja ela de reparo, reconstrução, reforma ou construção, será embargada, sem prejuízo das multas e outras penalidades, quando: I - estiver sendo executada sem a licença ou alvará da Prefeitura Municipal, nos casos em que o mesmo for necessário conforme previsto na



presente Lei;”

CONSIDERANDO, ainda, o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, destacando-se: “Apelação Cível. TJMG. 1.0194.15.005462-6/0001, Rel. Des. Albergaria Costa. Julgamento em 05/04/2018.3ª Câmara Cível: O embargo de obra e a demolição de bem imóvel não demandam a provocação do Poder Judiciário, por ser o poder público municipal legitimado a exercer atos de polícia inerentes à própria atuação administrativa. Julgada extinta a ação por ausência de interesse de agir.”;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso das atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - Fica instaurado PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL (PAE), em face do empreendimento VK Empreendimentos LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 27.987.095/0001-35, situada na Estrada Félix Paula da Costa, s/n, Tenentes, Extrema – MG, para fins de adoção das medidas administrativas cabíveis, bem como apuração das consequências legais decorrentes da construção irregular e descumprimento do embargo de obra imposto pelo órgão competente da municipalidade, na forma da legislação em vigor.

§ 1º - O processo deverá ser conduzido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com suporte e apoio jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Extrema, sem prejuízo da atuação de outros órgãos da Administração Municipal, observadas as atribuições e competências previstas na legislação de regência, especialmente a Lei Complementar Municipal nº. 126/2017.

§ 2º - Deverão ser observados, na condução do processo, os preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação em vigor.

§ 3º - Fica expressamente autorizada a expedição de medidas de natureza cautelar, visando assegurar a efetividade das ordens emanadas pela Administração Pública, assegurando-se, ainda, a auto-executoriedade das ações determinadas pelas autoridades competentes no âmbito do Poder de Polícia Administrativo, na forma e nos limites legais.



Art. 2º - A presente instauração de Processo Administrativo não prejudicará eventual ajuizamento de ação perante o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, exclusivamente para as situações não abrangidas pela auto-executoriedade dos atos administrativos e nas hipóteses em que restarem esgotados os meios legais permitidos ao Poder Público local.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal -



PUBLICADO
Extrema, 22 / 04 / 25

PORTARIA Nº. 84
DE 22 DE ABRIL DE 2025.

“Designa Gestor de parceria com Entidade Religiosa realizadora da Tradicional “Festa de Santa Rita”, Padroeira do Município de Extrema.”

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente os artigos 61 e seguintes, da Seção VIII, do Capítulo III;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 3.137, de 08 de março de 2017, que regulamenta o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 5.189, de 17 de abril de 2025, que autorizou o Executivo Municipal a conceder apoio em prol da Arquidiocese de Pouso Alegre - Paróquia de Santa Rita de Extrema, para fins de realização do evento em Extrema – MG;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de gestor para acompanhamento e fiscalização de parcerias a serem firmadas com Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a C.I. nº 29/2025 proveniente da Secretaria municipal de Cultura;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor **Fabício Sanchez Bergamin**, no uso das atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores **Juan Carlos Bergamin**, como Gestor Titular, e **Bruno Souza Martins**, como Gestor Suplente, para acompanhamento e fiscalização da parceria com a Entidade responsável pela realização da **Tradicional Festa de Santa Rita, Padroeira de**



Extrema (Arquidiocese de Pouso Alegre - Paróquia de Santa Rita de Extrema), no ano de 2025.

Art. 2º - Os serviços prestados pelos integrantes designados no artigo 1º desta Portaria são de relevante interesse público para o Município de Extrema, não adquirindo seus membros qualquer direito a remuneração.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal -



PUBLICADO
Extrema, 25 / 04 / 25

PORTARIA Nº. 85
DE 25 DE ABRIL DE 2025.

“Exonera servidores de cargos comissionados e funções de confiança que especifica e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no exercício de suas funções e no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - Fica revogado o inciso V do art. 1º da Portaria nº 70/2025.

Art. 2º - Ficam exonerados, a partir das datas indicadas, os servidores abaixo relacionados dos respectivos cargos comissionados:

I – JULIANO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA, Chefe de Seção, lotado na Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CPF nº ***.833.***-56, com efeitos a partir de 22 de abril de 2025;

II – SORAYA GABRIEL DE MELO, Chefe de Seção, lotada na Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CPF nº ***.086.***-20, com efeitos a partir de 14 de abril de 2025;

III – AMADEU APARECIDO CARDOSO PINTO, Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrito no CPF nº ***.895.***-60, com efeitos a partir de 01 de abril de 2025;

IV – LARISSA VIEIRA VASCONCELOS, Chefe de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF nº ***.053.***-42, com efeitos a partir de 01 de abril de 2025;

V – ELIANA CRISTINA DA SILVA, Chefe de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF nº ***.237.***-82, com efeitos a partir de 01 de abril de 2025.



Art. 3º - Ficam exonerados, a partir de 01 de abril de 2025, os servidores efetivos abaixo relacionados das respectivas funções de confiança:

I – BRUNO ALVES DE CUNHA CARVALHO, Supervisor, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrito no CPF nº ***.077.***-23;

II – FRANCIÉLE DE FÁTIMA SILVA BRAGA, Gerente, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF nº ***.845.***-54.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fabricio Sanchez Bergamin
Prefeito Municipal



PUBLICADO
Extrema, 25 / 04 / 25

PORTARIA Nº. 86
DE 25 DE ABRIL DE 2025.

“Nomeia servidores em cargos comissionados e funções de confiança que especifica.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no exercício de suas funções e no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir das datas indicadas, os servidores abaixo relacionados para os respectivos cargos comissionados:

I – RODOLFO DE MOURA CABRAL, Chefe de Seção, lotado na Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CPF nº *****.253.***-33**, com efeitos a partir de 23 de abril de 2025;

II – JULIANO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA, Chefe de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CPF nº *****.833.***-56**, com efeitos a partir de 23 de abril de 2025;

III – AMADEU APARECIDO CARDOSO PINTO, Assessor, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrito no CPF nº *****.895.***-60**, com efeitos a partir de 02 de abril de 2025;

IV – FERNANDO CARDOSO DA ROCHA, Assessor, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrito no CPF nº *****.225.***-60**, com efeitos a partir de 02 de abril de 2025;

V – DANIELA FERNANDA SILVA, Assessor, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF nº *****.733.***-06**, com efeitos a partir de 02 de abril de 2025;

VI – LARISSA VIEIRA VASCONCELOS, Chefe de Seção, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF nº *****.053.***-42**, com efeitos a partir de 02 de abril de 2025;

PREFEITURA DE
EXTREMA

VII – ELIANA CRISTINA DA SILVA, Chefe de Seção, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF nº *****.237.***-82**, com efeitos a partir de 02 de abril de 2025.

Art. 2º - Ficam nomeados, a partir de 02 de abril de 2025, os servidores efetivos abaixo indicados para as respectivas funções de confiança:

I – BRUNO ALVES DE CUNHA CARVALHO, Assessor, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrito no CPF nº *****.077.***-23**;

II – FRANCIÉLE DE FÁTIMA SILVA BRAGA, Diretora, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF nº *****.845.***-54**.

III - ROSELENE BORGES DA SILVA, Assessor, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF nº *****.578.***-99**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin
Prefeito Municipal



PUBLICADO

Extrema, 29 / 04 / 2025

PORTARIA Nº. 87

DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“Determina a abertura de Sindicância a fim de apurar responsabilidade na Secretaria da Educação, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o teor do relatório datado de 21 de março de 2025, elaborado pela Gestora do CEIM Professora Edna Maria da Silva Gomes, Sra. Neide P. M. de Freitas, o qual relata possível conduta irregular da servidora Natalia Gomes dos Santos no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO a ata da reunião realizada em 27 de março de 2025, na qual foram abordadas as condutas da referida servidora, com a sua ciência e participação;

CONSIDERANDO as imagens captadas pelas câmeras de segurança instaladas nas dependências do CEIM Professora Edna Maria da Silva Gomes, onde a servidora exerce suas funções, que apontam indícios de conduta incompatível com o exercício do cargo, e outras ações que podem configurar desvio de conduta funcional;

CONSIDERANDO o teor do Boletim de Ocorrência lavrado perante a autoridade policial competente, dando ciência à Administração Pública de supostos atos praticados pela servidora no exercício de suas funções, os quais podem configurar conduta incompatível com o serviço público e demandam apuração administrativa;

CONSIDERANDO que, nos termos do **art. 131 da Lei Municipal nº. 789, de 11 de outubro de 1990** (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Extrema), constituem deveres dos servidores públicos, dentre outros: *exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; ser leal às instituições a que servir; observar as normas*



legais e regulamentares; cumprir as ordens superiores; manter conduta compatível com a moralidade administrativa; ser assíduo e pontual ao serviço; e tratar com urbanidade as pessoas;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, em seu artigo art. 136 estabelece que: ***“O funcionário responde, civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.”***

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, em seu artigo 158, obriga as autoridades competentes à apuração de irregularidades no serviço público que tiver ciência, nos seguintes termos: ***“A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.”***;

CONSIDERANDO a inafastável necessidade de se garantir aos servidores o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação em vigor (*artigo 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988*), demonstrando-se obrigatória a instauração de processo administrativo para o exercício de tais garantias constitucionais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se preservar a qualidade da prestação dos serviços públicos;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no exercício de suas funções e no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - Fica instaurada **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** com a finalidade de apurar os fatos envolvendo a conduta da servidora **Natalia Gomes dos Santos**, conforme relatado pela direção do CEIM Professora Edna Maria da Silva Gomes.



Art. 2º - Ficam nomeados, para compor a **COMISSÃO SINDICANTE**, os seguintes servidores públicos municipais, ficando o primeiro nomeado para o exercício da Presidência da Comissão:

I – Claudia Regina Lima Passos;

II – Cristiano dos Reis Marques;

III – Paula Agostini.

Art. 3º - Proceda-se na forma do artigo 168 e seguintes da Lei Municipal 789/90 (*Estatuto dos Servidores Municipais*), assegurando a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único - Comuniquem-se imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e a Gerência de Recursos Humanos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fabrcio Sanchez Bergamin
Prefeito Municipal

Trânsito em Julgado de Autos de Infração

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, através de seu Presidente, nos termos da Cláusula Terceira, item 3.1 do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018; art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Federal nº 140/2011; artigos 15 e 16 da Lei Estadual nº 7.772/1980; artigos 48 e 73 do Decreto Estadual nº 47.383/2018; além da aplicação supletiva/subsidiária do art. 2º, caput e parágrafo único, bem como o item 10, especialmente os incisos “i”, “ii” e “iii” do Anexo Único da Deliberação Normativa CODEMA nº. 015/2017, informa o trânsito em julgado do seguinte processo:

- **Auto de Infração nº 003/2025 – ANTÔNIO ORLANDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, CPF nº 277.879.978-85 - 1) Cortar, suprimir, extrair, retirar, matar, lesionar, maltratar, danificar ou provocar a morte, por qualquer modo ou meio, de árvores ou plantas, de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida, localizadas em. III – Unidades de Conservação de Uso Sustentável: (art. 112, anexo III, código 305, Decreto Estadual nº 47.383/2018). Tendo em vista que a autuada realizou o pagamento da multa imposta pela infração, a penalidade aplicada tornou-se definitiva, com trânsito em julgado do processo, nos termos do art. 65, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.383/2018. **TRÂNSITO EM JULGADO.**
- **Auto de Infração nº 017/2025 – Dézio José de Toledo**, CPF nº 596.837.086-68 – 1) Derivar, utilizar ou intervir em recursos hídricos, nos casos de usos insignificantes definidos em Deliberação Normativa do CERH-MG, sem o respectivo cadastro ou em desconformidade com o mesmo. (art. 112, anexo I, código 201, Decreto Estadual nº 47.383/2018). 2) Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental. b) em área de preservação permanente. (art. 112, anexo III, código 301-b, Decreto Estadual nº 47.383/2018). 3) Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas. b) em área de preservação permanente. (art. 112, anexo III, código 309-b, Decreto Estadual nº 47.383/2018). Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa administrativa, a penalidade aplicada tornou-se definitiva, com trânsito em julgado do processo, nos termos do art. 65, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018. **TRÂNSITO EM JULGADO.**